



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fis 006  
Mat 10/30-6  
RUBRICA

PROC/CMSEN/RN N° 2025.03.0016

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Ssd-240gb	2
2	Ssd-480gb	4
3	Adaptador wi-fi 3001	4
4	Fonte atx	4
5	Bateria 2032	5
6	Placa mae h61	2
7	Suporte de cpu	5
8	Teclado usb simples	5
9	Mouse usb simples	5
10	Processador Core i3 10105	5
11	Placa Mae 1200	4
12	Memoria 8gb ddr4 2666	4
13	carregador para notebook 19v	3
14	mouse sem fio	5
15	teclado sem fio	5
16	cabo de audio duas pernas de 2,5mm de espessura (unidade de medida metro)	15
17	cabo de rede 4 pares (unidade de medida metro)	35

1.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em TR, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será na sua totalidade, nos prazos e especificações descritas neste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos itens de informática listados se faz necessária para garantir a continuidade e o aprimoramento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Fernando. A modernização dos equipamentos é essencial para proporcionar maior eficiência, celeridade e qualidade nos serviços prestados à população.

Os materiais de consumo de informática são indispensáveis para a execução de diversas tarefas, tais como comunicação interna e externa, controle de processos administrativos, atendimento ao público, gestão de dados e implementação de projetos e programas da casa.

A falta de equipamentos adequados compromete a qualidade dos serviços, podendo gerar atrasos e dificuldades na execução das atividades diárias. Dessa forma, a aquisição desses itens visa suprir as demandas emergentes e proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores, refletindo diretamente na melhoria do atendimento aos cidadãos e na transparência da gestão pública.

A contratação está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e publicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e visa garantir o uso adequado dos recursos públicos em benefício da coletividade.

2.3. A execução dessa contratação seguirá as normas da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição dos materiais de consumo de informática descritos se faz necessária para garantir o funcionamento adequado das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Fernando/RN. A modernização e reposição desses equipamentos visam assegurar a continuidade dos serviços públicos, proporcionando maior eficiência, agilidade e segurança no tratamento das informações e atendimento à população.

A justificativa para a aquisição fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Atendimento às Demandas Administrativas** – Os equipamentos são essenciais para o desempenho das atividades diárias da casa, incluindo a gestão documental, comunicação interna e externa, controle de processos administrativos e prestação de contas.
- Melhoria da Eficiência Operacional** – A substituição de equipamentos defasados e a ampliação do parque tecnológico permitirão maior produtividade dos servidores, evitando lentidão e falhas no sistema que possam comprometer os serviços prestados.



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



3. **Garantia de Continuidade dos Serviços** – A falta desses materiais pode impactar diretamente a qualidade do atendimento ao público, dificultando a execução de projetos e ações governamentais.
4. **Atendimento às Exigências de Transparência e Segurança** – A aquisição de equipamentos modernos assegura maior proteção de dados, evitando perdas de informações e contribuindo para a transparência na gestão pública.
5. **Apoio às Ações de Saúde, Educação e Assistência Social** – Os materiais serão utilizados para otimizar os serviços essenciais oferecidos à população, como gestão escolar, atendimento médico e programas assistenciais, garantindo maior qualidade e eficiência.

Dessa forma, a aquisição dos itens listados é imprescindível para que a Câmara Municipal continue desempenhando suas funções de maneira eficaz, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo de informática para atender às necessidades da Câmara de São Fernando/RN. Os itens a serem adquiridos incluem roteadores, dispositivos de armazenamento (SSDs), placas-mãe, processadores, teclados, mouses, adaptadores de rede, fontes de alimentação e cabos de rede, entre outros.

A aquisição desses equipamentos permitirá:

1. **Reposição e Modernização do Parque Tecnológico** – A substituição de equipamentos obsoletos e a ampliação da infraestrutura de informática garantirão maior eficiência no processamento de informações e na execução de atividades administrativas.
2. **Melhoria da Conectividade e Comunicação** – A inclusão de roteadores e adaptadores Wi-Fi possibilitará um ambiente de trabalho mais conectado, reduzindo falhas de comunicação e garantindo acesso ágil às informações.
3. **Aprimoramento da Segurança e Estabilidade dos Sistemas** – Com a aquisição de peças essenciais como placas-mãe, processadores e memórias, será possível evitar interrupções no trabalho devido a falhas técnicas, assegurando maior confiabilidade na execução dos serviços.
4. **Eficiência na Gestão dos Recursos Tecnológicos** – A utilização de equipamentos modernos permitirá um melhor aproveitamento dos sistemas informatizados, reduzindo o tempo de execução de tarefas e otimizando a utilização dos recursos públicos.
5. **Atendimento às Necessidades de Diversos Setores** – Os equipamentos atenderão as demandas específicas de cada secretaria, promovendo maior organização, eficiência e melhoria na prestação de serviços à população.

A aquisição será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e economicidade dos recursos públicos. Todos os custos envolverão tributos, frete e demais encargos necessários para a entrega dos produtos nas condições adequadas de uso.



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Com essa iniciativa, espera-se um impacto positivo na produtividade dos servidores municipais, refletindo na melhoria do atendimento à população e na eficiência da gestão pública.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para garantir a eficiência e regularidade da contratação, a aquisição dos materiais de consumo de informática deverá atender aos seguintes requisitos:

### 1. Conformidade com a Legislação Vigente

- A contratação será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Cumprimento dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

### 2. Especificações Técnicas dos Itens

- Os produtos adquiridos deverão atender às especificações técnicas descritas no termo de referência, garantindo compatibilidade e qualidade.
- Os itens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, e com garantia de funcionamento.

### 3. Critérios de Qualificação da Empresa Fornecedor

- Empresas interessadas devem apresentar **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme exigências legais.
- Experiência comprovada no fornecimento de equipamentos de informática.
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o poder público.

### 4. Critérios de Pagamento

- O pagamento será realizado conforme previsto na **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, nos seguintes prazos:
  - Até **cinco dias úteis** para faturas de até **R\$ 17.600,00**.
  - Até **trinta dias úteis** para faturas superiores a **R\$ 17.600,00**, contados do atesto do recebimento definitivo.
- O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal e certidões negativas de débitos.

### 5. Garantia e Suporte Técnico

- Os equipamentos deverão contar com **garantia mínima de 12 meses** contra defeitos de fabricação.
- O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico durante o período de garantia.

A observância desses requisitos assegurará a regularidade do processo de contratação, garantindo que os equipamentos adquiridos atendam plenamente às necessidades da administração pública municipal.

#### 5.2. Da Subcontratação

5.3. Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



## 5.4. Da Garantia da contratação

5.11.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### • Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega do bem é de até 15 dias, contados da emissão de Ordem de Compra, assegurando a prorrogação por igual período, desde que formalmente solicitado ao contratante.

### 6.1.1. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

Os produtos objeto deste contrato não serão necessariamente entregues de forma única ou em uma única remessa. As entregas serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública, mediante solicitação formal da contratante, durante a vigência contratual. O fornecedor se compromete a efetuar a entrega dos itens solicitados no prazo estabelecido no Termo de Referência ou conforme definido na convocação, respeitando as quantidades e especificações constantes no pedido.

## 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com

a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 8. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de São Fernando. Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de produtos ou de prestação de serviços.

8.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade dispensa com critério de julgamento menor preço global.

- Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



9.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do TR.

9.4.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.4.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação será aquele encontrado após a realização de pesquisa mercadológica.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

#### 11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar e entregar os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no seu fornecimento.

12.1.7. Disponibilizar/cadastrar junto ao Da Câmara Municipal de São Fernando. Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de serviços e/ou notificações por eventual descumprimento contratual.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e poderão ser sempre reajustáveis mediante termo de apostilamento.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaraalegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

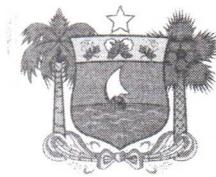
### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Fernando, por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2025.

15.2 A dotação orçamentária será informada pela gabinete da presidência

São Fernando/RN, 28/03/2025.

  
Ana Santana dos Santos  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de São Fernando/RN



## Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo PMSF/RN nº 2025.03.0016

PROC/CMSF/RN N 9025.03.0036

## REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm.<sup>o</sup> Sr. Secretário de Finanças

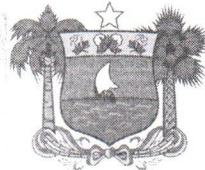
Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela chefe de GABINETE DA PRESIDÊNCIA visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

São Fernando/RN, 03/04/2025

José Dinovan de Araújo  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 241.480.244-87

**JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO**  
Presidente

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: [camaralegislativo2023@gmail.com](mailto:camaralegislativo2023@gmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo PMSF/RN nº 2025.03.0016

## ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Presidente e em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas para atendimento à solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

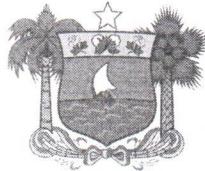
São Fernando/RN, 03/04/2025.

Atenciosamente

*Aguinaldo Silva Diniz*  
Secretário de Finanças  
CPF: 062.871.714-80

AGUINALDO SILVA DINIZ

Secretário de Finanças



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.03.0016

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

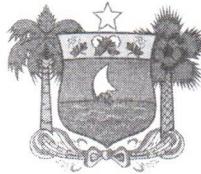
Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do da Câmara Municipal de São Fernando/RN, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São Fernando/RN, 03/04/2025

José Dinoval de Araújo  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 141.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.03.0016

### A U T O R I Z A Ç Ã O   I N T E R N A

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO FERNANDO /RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públícas.

CONSIDERANDO, a real necessidade da secretaria solicitante, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO, a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentaria para cobrir a referida despesa;

CONSIDERANDO, que já se encontra nos autos o orçamento afim de comprovação de valores;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

### R E S O L V E

Autorizar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de São Fernando. a formalizar o processo licitatório destinado a aquisição de material de consumo de informática visando atender as necessidades e demandas da câmara municipal de São Fernando/RN , conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14133/2021 nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

São Fernando/RN, 03/04/2025.

José Dinoval de Araújo  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 244.480.244-87

**JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO**

Presidente

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: [camaralegislativo2023@gmail.com](mailto:camaralegislativo2023@gmail.com)

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PORTARIA Nº 016/GPCMSF-2025.

Altera os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E: Art. 1º Nomear os agentes abaixo identificados para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Fernando.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 013.\*\*\*.\*\*\*-79;

JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 121.\*\*\*.\*\*\*-01;

DAMIANA MARIA DOS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 009.\*\*\*.\*\*\*-67

Para as funções de agente de contratação, e equipe de auxiliares de apoio à comissão de contratação.

§ único - O agente público CIRO DANTAS DE MEDEIROS atuará na função de Agente de Contratação com as atribuições definidas na lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogas as disposições á data de 03/02/2025.

São Fernando/RN, 12/02/2025.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
Vereador-Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
Código Identificador: 71612528

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/02/2025.  
EDIÇÃO 2091. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

## PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 53, § 1º e §4º da Lei nº 14.133/21)

### REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2025.03.0016

Contratação Direta nº 009/2025

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI  
14.133/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada

### Poder Legislativo - São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fis 076  
Mat 130430-6  
RUBRICA  
PROC/CMSP/RN N° 2025.03.0015

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

## I – RESUMO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 1º e §4º da Lei 14.133/21, na qual requer a análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo supracitado, para DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de material de consumo de informática, a fim de atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN, de acordo com os quantitativos e especificações do Termo de Referência em anexo.

A contratação direta acima descrita foi desenvolvida com base no Decreto Municipal nº 0635/2024, que regulamenta as normas e procedimentos de CONTRATAÇÕES DIRETAS no âmbito do município de São Fernando/RN.

Cumpre ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço acima referido, documento de formalização de demanda, Termo de Referência, bem como com todos os parâmetros, e também os elementos descritivos que compõem o art. 6º da lei 14.133/21, e documentação demonstrando a necessidade da contratação do serviço, cotações de mercado e parecer contábil e o Despacho da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no qual consta a justificativa da escolha formal de cotação junto a fornecedores, em atendimento ao que preceitua o § 3º do art. 3º Decreto Municipal nº 0635/2024.

Ultrapassado esse destaque, interessante relatar que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos no Decreto Municipal nº 037/2021, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

### Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)

1908.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
É o breve relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedural, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover os princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que

**Poder Legislativo - São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)

*Nobos.*



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento  
constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de material de consumo, a fim de atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN, conforme solicitação e documento de formalização de demanda anexo ao processo.

Verifica-se que o valor total estimado para prestação de serviços será de R\$ 18.919,50 (dezento mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) por meio de uma CONTRATAÇÃO DIRETA, sob a forma de “dispensa.

Considerando o valor da presente dispensa, é possível observar que o mesmo está dentro do limite do art. 24, II da lei 8.666/93, com limite de compra alterado para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Federal 9.412/2018, porém, cumpre a esta assessoria pontuar que diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria.

Sobre referida contratação, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

#### **Poder Legislativo - São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)

16/05



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fis 049  
Mat 130130-16  
RUBRICA  
PROC/CMSF/RN N° 2025.03.0016

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por conseguinte, o Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, instituiu que a partir de 1º de janeiro de 2025, os limites de valores para dispensa de licitação passariam a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinto reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei.

Diante da atualização promovida pelo Decreto acima mencionado, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir os produtos, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que o referido pacto não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforça-se que as orientações apresentadas pela Lei 14.133/21, para a abertura de processo de dispensa de licitação foram cumpridas, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como

**Poder Legislativo - São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)

*Mauro*



COMISSÃO DE CONTRATACÃO  
Fis. 050  
Mat. 130130-6  
RUBRICA  
PROC/CMSE/RN N° 2023.03.006

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
exceção e não como regra quando o assunto são compras e contratações  
públicas.

Cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência da contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Administração.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o orçamento adquirido através de pesquisa de preço junto a fornecedores. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

### III- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas sejam garantidas, especialmente as informações e documentos trazidos aos autos, observado o disposto nos parágrafos anteriores, **OPINO** pela REGULARIDADE do procedimento, entendo que a contratação poderá ser

**Poder Legislativo - São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)

*RB/S-*



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fis 051  
Mat 130130-000-0  
RUBRICA  
PROC/CMSF/RN N° 0025.03.0016

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
efetivada, de forma direta, tendo em vista que, enquadra-se nas hipóteses  
de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei  
14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente  
jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito  
da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores  
públicos.

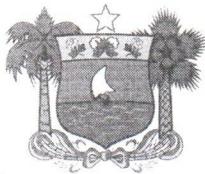
É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

São Fernando /RN, 04 de abril de 2025.

*Clássia*  
CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS

OAB N° 10938

ASSESSORA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fls. 063  
Mat. 130130-6  
RUBRICA  
PROC/CMSF/RN N° 2025.03.0016

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.03.0016

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de um orçamento realizado pela Câmara Municipal de São Fernando, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, dentro dos limites previstos nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo Decreto Federal 12.343/2024;

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o seguinte proponente: JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO- CNPJ 20.374.920/0001-87 RUA GENERINA VALE, 1124 – CENTRO, com o valor global de R\$ 18.919,50 , a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o preço apresentado na proposta de preços.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica: JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO- CNPJ 20.374.920/0001-87 RUA GENERINA VALE, 1124 – CENTRO, porque foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para administração, conforme consta anexado ao processo.

São Fernando/RN, 04/04/2025

*Ciro Dantas de Medeiros*  
Agente de Contratação CMSF/RN  
CPF: 013.977.804-79

CIRO DANTAS DE MEDEIROS  
Agente de Contratação

*CR* *TM*  
Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: [camaralegislativo2023@gmail.com](mailto:camaralegislativo2023@gmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fis. 066  
Mat. 130130-6  
RUBRICA

PROC/CMSF/RN N° 2025.03.0016

## Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.03.0016

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA  
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

DESPACHO:

1. Encaminhem-se os presentes autos à controladoria interna desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da legalidade da Contratação do objeto inserto nos autos.
2. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

São Fernando/RN, 07/04/2025.

José Dinovan de Araújo  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 240.480.244-87

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
PRESIDENTE

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**  
**CONTROLE FINALÍSTICO DA LEGALIDADE**

**REFERÊNCIA**

Processo Administrativo Licitatório nº 2025.03.0016  
CONTRATAÇÃO DIRETA nº 009/2025  
MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI  
14.133/2021

**1. PRELIMINAR DE MÉRITO**

A presente manifestação tem o escopo de assistir ao Gestor da Casa Legislativa no aspecto da legalidade administrativa dos atos já efetivados. Ela envolve, também, o exame conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres que foram celebrados e publicados, tendo em vista que a análise prévia das minutas e demais documentos já foram analisados sob fundamento legal do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais da presente contratação direta se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com

**Poder Legislativo - São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

## 2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Memorando encaminhado à Comissão de Contratação solicitando abertura da licitação;
- II- Despacho solicitando a pesquisa de preços no mercado; e Documento de Formalização de Demanda;
- III- manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- IV- Despacho autorizando a abertura do procedimento
- VI- Juntada da Comissão de Contratação
- VII- Minuta do Termo de Referência
- VIII- Minuta do Contrato;
- IX- Solicitação da Comissão de Contratação para análise do Edital à Assessoria Jurídica;
- X- Parecer Jurídico aprovando seu prosseguimento;
- XI- Termo de Referência;
- XII- Razão da Escolha da Contratada;
- XIII- Justificativa de preço;
- XIV- Despacho do presidente da Comissão de Contratação encaminhando o processo para Parecer do Controle Interno;
- XV- Parecer Jurídico acerca da Legalidade da Contratação.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do Mérito da Contratação Direta.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

### **Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício Vereador Tobias Fernandes- e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Inicialmente, quanto à questão procedural, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

#### 4. EXAME DA LEGALIDADE

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Nova Lei de Licitações e Contratos também prevê a obediência ao princípio da Legalidade, bem como de outros princípios norteadores do Direito Brasileiro, vejamos:

#### **Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício Vereador Tobias Fernandes- e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Sendo assim, na análise do caso em tela, observamos que o processo em análise se trata de uma contratação direta, e enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública e que possui respaldo legal para tanto, ou seja dentro do escopo do mandamento constitucional.

Frente ao exame de todo o processo de contratação direta passa-se à conclusão.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Controladoria conclui que o processo de contratação direta em epígrafe encontra-se revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer de controle prévio da legalidade anteriormente anexado, RATIFICO A CONTRATAÇÃO.

Sem mais, é o parecer.

### Poder Legislativo - São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício  
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: [camaramunicipal2015@hotmail.com](mailto:camaramunicipal2015@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

São Fernando/RN, 07 de abril de 2025.

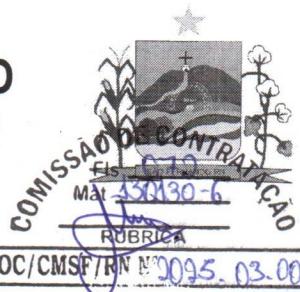
  
**MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO**  
CONTROLADORA INTERNA



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.03.0016

PROC/CMSF/RN N° 2025.03.0016

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA  
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N° 009/2025.

1- De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação da câmara municipal e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica e controladoria interna deste Da Câmara Municipal de São Fernando, DETERMINO que se proceda, com a contratação direta, de pessoa Jurídica para a aquisição de material de consumo de informática visando atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São Fernando/RN. Conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO- CNPJ 20.374.920/0001-87 RUA GENERINA VALE, 1124 – CENTRO, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, com a importância global estimada de **R\$ 18.919,50**; Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente **CONTRATAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2- Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 07/04/2025 **José Dinovan de Araújo**  
Presidente da CMSF/RN  
CPF: 241.480.244-87

**JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO**  
Presidente Municipal